

Edição v. 39
número 2 / 2020

Contracampo e-ISSN 2238-2577
Niterói (RJ), 39 (2)
ago/2020-nov/2020

A Revista Contracampo é uma revista eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal Fluminense e tem como objetivo contribuir para a reflexão crítica em torno do campo midiático, atuando como espaço de circulação da pesquisa e do pensamento acadêmico.

Organização coletiva dos trabalhadores no capitalismo de plataforma

Collective organization of workers in platform capitalism

RENAN BERNARDI KALIL

Universidade de São Paulo (USP) – São Paulo, São Paulo, Brasil.
E-mail: renankalil@usp.br. ORCID: 0000-0001-7883-8151.

AO CITAR ESTE ARTIGO, UTILIZE A SEGUINTE REFERÊNCIA:

KALIL, Renan Bernardi. ORGANIZAÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES NO CAPITALISMO DE PLATAFORMA. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 2, p. 79-93, ago./nov. 2020.

Submissão em: 11/11/2019. Revisor A: 31/12/2019; Revisor B: 13/01/2020; Revisor A: 27/01/2020; Revisor B: 04/02/2020. Aceite em: 08/03/2020

DOI – <http://doi.org/10.22409/contracampo.v39i2.38570>

Resumo

Este artigo realiza uma revisão de literatura para analisar e descrever as possibilidades de organização e de ação coletiva dos trabalhadores no capitalismo de plataforma. As características do trabalho sob demanda por meio de aplicativos e do *crowdwork* criam dificuldades para os trabalhadores expressarem a sua voz e para organizarem mobilizações, negociações e greves. Por um lado, existem iniciativas de ação coletiva por meio de estruturas tradicionais, como sindicatos e cooperativas. Por outro, diversas articulações ocorrem por meio de outros instrumentos, como fóruns online, redes sociais e canais de comunicação instantânea. Trata-se de um estudo exploratório, em que se pretende sistematizar possibilidades relevantes para contribuir com agenda de pesquisa futura sobre este tema.

Palavras-chave

Organização coletiva; Capitalismo de plataforma; Trabalhadores.

Abstract

This article conducts a literature review to analyze and describe the possibilities of organization and collective action of workers in platform capitalism. The characteristics of on-demand work via apps and crowdwork create difficulties for workers to express their voice and to organize mobilizations, negotiations and strikes. On the one hand, there are collective action initiatives through traditional structures such as trade unions and cooperatives. On the other, a variety of articulations occur through other instruments, such as online forums, social networks and instant communication channels. This is an exploratory study intended to systematize relevant possibilities to contribute to future research agenda on this subject.

Keywords

Collective organization; Platform capitalism; Workers.

Introdução

A organização e a atuação coletivas dos trabalhadores foram instrumentos fundamentais na defesa de seus interesses, especialmente a partir do século XIX. Os sindicatos ocuparam posição central na formação e afirmação do Direito do Trabalho, cuja ação foi essencial para o reconhecimento da desigualdade econômica característica da relação de trabalho e da necessidade de dar um tratamento jurídico à questão em favor dos trabalhadores. As cooperativas ofereceram a possibilidade de os trabalhadores constituírem uma entidade para se auxiliarem mutuamente com fins econômicos.

Em geral, os trabalhadores no capitalismo de plataforma raramente são reconhecidos como sujeitos de direitos trabalhistas e vivenciam condições precárias. A tecnologia da informação e comunicação permite o acesso à mão de obra em escala, com custos reduzidos e gerenciáveis pelo tempo necessário para a execução dos serviços requisitados, além de permitir o pagamento dos trabalhadores a cada atividade realizada. Contudo, as empresas conseguem promover a terceirização de suas atividades sem abandonar o gerenciamento do que é essencial para o negócio, tanto pela dependência econômica do trabalhador, como pelo sistema de reputação, presente em grande escala nas plataformas. A expansão desse cenário acelera a desregulação do mercado do trabalho, rebaixando o padrão de proteção trabalhista e tornando a renda dos trabalhadores pouco previsível e, conseqüentemente, incerta (CHERRY, 2016, p. 657-663).

Esse cenário de poucos avanços em relação às condições de trabalho e socioeconômicas dos trabalhadores no capitalismo de plataforma sugere que uma das maneiras mais eficazes para se modificar esse quadro seria por meio da organização e ação coletiva. Contudo, existem grandes dificuldades. Do ponto de vista da representação e defesa de interesses trabalhistas, identificam-se legislações que inibem ou desestimulam a ação sindical, a complexidade em se construir laços de solidariedade entre trabalhadores que não realizam as suas atividades no mesmo espaço e de forma simultânea, a disseminação de um viés individualista do trabalho que desenvolvem a partir da construção da imagem de empreendedores e a recusa das plataformas em tratar das demandas dos trabalhadores por uma perspectiva coletiva. Do ponto de vista da melhoria e do desenvolvimento econômico do trabalhador, nota-se a falta de apoio técnico e financeiro para os trabalhadores constituírem cooperativas, legislações que não atendem às demandas de quem atua no capitalismo de plataforma e as dificuldades em atuar em determinados setores econômicos nos quais poucas plataformas dominam o mercado.

Em razão das peculiaridades do trabalho sob demanda por meio de aplicativos e do *crowdwork* e dos desafios para se organizarem e atuarem coletivamente por meio de sindicatos e cooperativas, os trabalhadores passaram a fazê-los de maneira alternativa, usando espaços virtuais, como fóruns online, redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea.

O objetivo deste artigo é analisar e descrever o estágio da organização coletiva dos trabalhadores em plataformas, levando em conta os impactos provocados pelas novas formas de trabalho. Trata-se de um estudo exploratório, em que se pretende sistematizar possibilidades relevantes para contribuir com agenda de pesquisa futura sobre o tema. Para tanto, decidiu-se analisar três possibilidades: os sindicatos, as cooperativas e os espaços virtuais. Os primeiros, por serem a forma de organização coletiva que mais se desenvolveu entre os trabalhadores para a conquista e o reconhecimento de direitos. As segundas, por permitirem o desenvolvimento econômico dos trabalhadores coletivamente em um cenário no qual assumem o papel principal de dirigir a atividade econômica. Os terceiros, por serem o mecanismo imediato que facilita o contato entre os trabalhadores que realizam tarefas nas plataformas e enfrentam os desafios mencionados.

Adotamos o método analítico-descritivo, em que abordamos as principais experiências em cada uma das referidas vertentes. Para tanto, fizemos uma revisão de literatura, a partir de busca nos sistemas Dedalus, da Universidade de São Paulo, e Hollis, da Universidade de Harvard, e na Biblioteca Digital da LTr, no primeiro semestre de 2018, procurando os seguintes termos: “trabalhadores”, “plataformas” e

“sindicatos”; “workers”, “platforms” e “trade unions”; “trabalhadores”, “plataformas” e “cooperativas”; “workers”, “platforms” e “cooperatives”; “trabalhadores”, “plataformas” e “fóruns online”; “workers”, “platforms” e “online forums”.

Além disso, para acompanhar o desenvolvimento da organização coletiva dos trabalhadores em plataformas, realizou-se leitura semanal das notícias sobre o tema em 2019, a partir dos maiores meios de comunicação que cobrem a matéria no Brasil, Reino Unido (país europeu em que há esforços significativos na ação sindical desses trabalhadores) e Califórnia (o Estado norte-americano em que há maior progresso na ação coletiva laboral).

O artigo se estrutura em duas partes principais. A primeira é caracterização dos trabalhadores em plataformas, conceituando o capitalismo de plataforma e delineando as novas formas de trabalho, que são o trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork*. A segunda é a análise e descrição da organização e ação coletiva desses trabalhadores em sindicatos, cooperativas e espaços virtuais. Conclui-se que a organização coletiva, independentemente da forma, é fundamental para que os trabalhadores possam expressar a sua voz no debate sobre a regulação do trabalho no capitalismo de plataforma e seus anseios sejam levados em consideração.

Trabalhadores no capitalismo de plataforma

Uma das expressões mais visíveis das inovações tecnológicas no mundo digital é o desenvolvimento de atividades econômicas em que aplicativos ou plataformas ocupam papel central para viabilizá-las e facilitam trocas de diversos produtos e serviços entre pessoas ou entre pessoas e empresas.

Paul Langley e Andrew Leyshon (2017, p. 14-17) colocam que as plataformas se caracterizam por serem um ambiente genérico capaz de relacionar potenciais consumidores a qualquer coisa e qualquer um, desde outros indivíduos até empresas multinacionais, em que todos podem se tornar fornecedores de produtos e serviços por meio da internet. A nota mais marcante das plataformas é a lógica da intermediação, em que os problemas de coordenação nas transações de mercado são resolvidos por meio do encurtamento das distâncias e da facilitação do contato entre oferta e demanda. O sucesso na promoção da intermediação fez com que as plataformas atingissem distintos domínios de circulação, como os mercados de trocas online, as mídias sociais, a *crowdsourcing* e *crowdfunding*.

Em que pese as plataformas serem divulgadas como meios abertos, neutros, igualitários e progressistas, Paul Langley e Andrew Leyshon (2017, p. 19-26) apontam características em sentido contrário, não sendo apenas canais pelos quais há circulação econômica. Os autores afirmam que, por meio de algoritmos (que processam a relação de informações), protocolos (que descrevem interações) e classificações (por meio de estatísticas e metadata), as plataformas induzem, produzem e programam a circulação na economia digital. Todo esse cenário faz parte de um processo de capitalização e valorização, com o estímulo da participação dos usuários das plataformas, que geram dados e informações componentes da infraestrutura desses meios para potencializar os retornos econômicos das empresas.

Nick Srnicek (2017, p. 4-6) define o novo estágio da economia como capitalismo de plataforma. O autor afirma que na economia digital se destacam os negócios que envolvem o uso da tecnologia da informação, dados e internet. É um setor transversal, com aplicação em diversas áreas, como a indústria, serviços, mineração e telecomunicações, tornando-se essencial para toda a economia. A sua importância reside em três aspectos: (i) trata-se do setor mais dinâmico da economia contemporânea; (ii) está se tornando sistematicamente relevante na medida em que amplia os seus espaços como infraestrutura que viabiliza o desenvolvimento econômico; (iii) graças ao seu dinamismo, apresenta-se como um ideal e legitima o capitalismo de maneira ampla. A economia digital está se transformando em um modelo hegemônico, com forte influência na conformação das cidades, dos negócios, das condições de trabalho e dos governos.

Uma das principais matérias primas do capitalismo no século XXI são os dados. A plataforma é o instrumento utilizado para organizar os negócios de forma a permitir a monopolização desses dados e, conseqüentemente, extração, análise e uso. As inovações tecnológicas no século XXI tornou o registro de dados mais barato, simples e possível de ocorrer em grandes quantidades. Nesse sentido, novos setores surgem para extrair esses dados e utilizá-los para otimizar o processo produtivo, acessar preferências dos consumidores, controlar trabalhadores, oferecer novas mercadorias e serviços e vender produtos para anunciantes. Dessa forma, o uso de dados passa a ser um recurso central para os negócios e desempenha diversas funções, como o treinamento e aprimoramento de algoritmos, a coordenação da terceirização de trabalhadores e a viabilização da otimização e do processo produtivo (SRNICEK, 2017, p. 39-42).

O capitalismo de plataforma é a potencialização de movimentos concomitantes que tiveram início na década de 1970: produção enxuta, cadeias produtivas *just-in-time* e terceirização. As tecnologias digitais permitem que as plataformas despontem como instrumentos de liderar e controlar setores da economia, tendo proeminência diante da manufatura, logística e design, uma vez que provê os meios que permitem o desenvolvimento das empresas. O modo de operar dos negócios nesse contexto privilegia a concentração da propriedade, em que as maiores plataformas criam grandes infraestruturas e gastam quantias significativas na compra de outras empresas e no investimento da expansão de suas capacidades. As plataformas estão se tornando proprietárias da infraestrutura da sociedade, em que há fortes tendências à monopolização de setores econômicos (SRNICEK, 2017, p. 90-92).

As novas tecnologias da informação e comunicação, que impulsionam o capitalismo de plataforma, moldam e dão novos contornos às relações de trabalho. Esses instrumentos potencializam quantitativamente as atividades desempenhadas pelos trabalhadores, que passam a ser demandados em qualquer horário e em qualquer lugar. O trabalho torna-se mais central e intenso no cotidiano das pessoas, em um contexto no qual os trabalhadores em contratos precários devem ficar online por muito tempo para conseguirem ter acesso às tarefas ofertadas nas plataformas, dentre outras situações que a tecnologia altera a dinâmica das relações de trabalho em que a internet é um elemento essencial (FRAYSSÉ e O'NEIL, 2015, p. 3-4).

As perspectivas sobre como se configuram as relações de trabalho influenciadas pela tecnologia da informação e comunicação variam conforme o critério utilizado pelos pesquisadores. Há uma diversidade de classificações que organizam essas formas de trabalho. Determinados estudiosos levam em consideração somente os trabalhos desenvolvidos no espaço virtual, enquanto outros também analisam plataformas em que as atividades ocorrem nos ambientes virtual e real (CHERRY, 2016, p. 599; CODAGNONE et al., 2016, p. 5; SCHOLZ, 2017, p. 15-94).

Valerio De Stefano (2016, p. 473-475) aponta o trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork* como as dimensões do trabalho no capitalismo de plataforma. O núcleo do trabalho sob demanda por meio de aplicativos é a relação de trabalho em que a plataforma viabiliza a combinação entre oferta e demanda de mão de obra por meio do *software* para a execução de uma atividade nas proximidades ou no próprio local em que está situado fisicamente o tomador de serviços. Em regra, o aplicativo, um *software* que coordena o processamento de informações e dados para os seus usuários, é utilizado principalmente em telefone celulares e não é o meio principal para a realização da atividade.

O *crowdwork* é uma forma de trabalho desempenhada remotamente em plataformas digitais, geralmente utilizada por empresas cujo modelo de negócios é vinculado à internet e que demandam o acesso a uma multidão de trabalhadores em escala global e de maneira pontual e esporádica (DE STEFANO, 2016, p. 473-474). É adotado no contexto da *crowdsourcing* de atividades comerciais, expressão criada por Jeff Howe (2006) para explicar novos modelos de negócios relacionados com a internet e que estavam surgindo na segunda metade da década de 2000. De acordo com o autor, "*crowdsourcing* representa o ato de uma empresa ou instituição pegar uma função antes feita por empregados e terceirizar para uma

indefinida (e geralmente grande) rede de pessoas na forma de uma chamada aberta”.¹

Valerio De Stefano (2016, p. 473-475) reconhece diferenças significativas entre ambos, sendo que a mais relevante é o fato de as atividades no *crowdwork* serem realizadas online, permitindo que a sua execução ocorra em qualquer lugar do mundo, enquanto no trabalho sob demanda por meio de aplicativos, somente a combinação de oferta e demanda da força de trabalho ocorre online, sendo as atividades realizadas localmente. Ainda, mesmo essas categorias não são coesas ou homogêneas. No *crowdwork*, as plataformas que operam nessa categoria têm distintas maneiras de distribuir tarefas, fixar o valor dos trabalhos, pagar os trabalhadores, assim como a natureza e a complexidade das atividades podem variar consideravelmente. No trabalho sob demanda por meio de aplicativos, a principal distinção ocorre entre as plataformas que oferecem diversos serviços daquelas especializadas em somente uma atividade.

Apesar dessas diferenças, o autor menciona que existem características em comum entre essas formas de trabalho que apontam para a adequação de tratá-las conjuntamente. Primeiramente, ambas são viabilizadas pelo uso da tecnologia da informação e comunicação e utilizam a internet para combinar oferta e demanda de trabalho rapidamente. Há minimização dos custos de transação e redução da fricção dos mercados. A velocidade da combinação da oferta e demanda da força de trabalho e a disseminação de plataformas e aplicativos entre os trabalhadores permite que os contratantes tenham à disposição elevados grupos de pessoas para executar atividades instantaneamente. Ou seja, as empresas que adotam essas formas de trabalho compartilham as premissas de um modelo de negócio. Por fim, o acesso em escala à mão de obra indica que essas plataformas abrem espaço para rediscussão das fronteiras das empresas, redefinição do conceito de empregador e reanálise da noção de hierarquia, em um contexto de potencialização e maximização da terceirização e da fragmentação do trabalho propiciadas pelas inovações tecnológicas (DE STEFANO, 2016, p. 475-476).

Adotamos a classificação proposta por Valerio De Stefano. Corroboramos os seus argumentos que justificam a categorização das novas formas de trabalho a partir do uso de tecnologia da informação e comunicação em trabalho sob demanda por meio de aplicativos e *crowdwork*. Ademais, destacamos a centralidade que as plataformas ocupam em ambas as formas de trabalho, sendo a infraestrutura que permite o desenvolvimento de ambas e proporciona a aglutinação de todas as características comuns apontadas pelo autor.

O trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork* são utilizados para a execução de atividades em diversos setores: elaboração de conteúdo de *marketing* e de logomarcas, tradução, apoio administrativo, atendimento aos consumidores, tarefas criativas e de design, desenvolvimento de *software*, criação de websites, execução de tarefas domésticas, entrega de produtos, classificação de objetos, transcrições de áudios, revisão de conteúdo, edição de texto, resposta de pesquisas, comentários sobre websites, identificação de imagens, análise de dados brutos, limpeza, transporte, dentre outras (CODAGNONE et al., 2016).

Organização e ação coletivas dos trabalhadores

A organização e a ação coletivas dos trabalhadores no capitalismo de plataforma é de difícil operacionalização. Em primeiro lugar, os trabalhadores serem considerados como autônomos pelas empresas dificulta o reconhecimento de sua identidade como tal e a percepção de vivência das mesmas condições de trabalho, além de demandar a superação de entender os demais como concorrentes e da individualização laboral. A inexistência de compartilhamento de um mesmo espaço fabril físico

1 Tradução nossa de: “*crowdsourcing represents the act of a company or institution taking a function once performed by employees and outsourcing it to an undefined (and generally large) network of people in the form of an open call*”.

contribui para o isolamento dos trabalhadores e dificulta a construção de solidariedade entre eles. Ainda, a vinculação do trabalhador à figura do autônomo coloca obstáculos em reconhecer a empresa como responsável pelas condições laborais (MODA, 2019).

Outro aspecto que dificulta a ação coletiva é a heterogeneidade dos trabalhadores, uma vez que há os que são economicamente dependentes do trabalho para obterem renda para sobreviverem e existem outros que realizam essas atividades como fonte adicional de renda (MODA, 2019).

Ruth Berins Collier, Veena Dubal e Christopher Carter (2017, p. 15-17), ao analisarem os movimentos dos motoristas da Uber nos Estados Unidos, identificam duas formas de protesto. A primeira é a manifestação de rua, em que os trabalhadores fecham avenidas ou ruas para expressarem as suas insatisfações e cobrarem melhorias. A segunda é a tentativa de coordenar o desligamento do aplicativo por um grande número de trabalhadores em momentos de elevada demanda. Geralmente, esses protestos ocorreram por mudanças unilaterais promovidas pela plataforma e que os trabalhadores entenderam ser prejudiciais, como a redução do preço da tarifa. A maior parte das tentativas de ações realizadas até o momento não trouxeram resultados positivos, em razão da dificuldade em reunir uma quantidade expressiva de motoristas, em conseguir difundir informações sobre os protestos e em convencer os trabalhadores a participarem.

Contudo, há iniciativas de trabalhadores que obtiveram sucesso em realizar ações coletivas, seja para defender medidas legislativas, seja para responder mudanças unilaterais promovidas pelas plataformas que pioraram suas condições de trabalho. Em agosto de 2019, motoristas de aplicativos na Califórnia organizaram manifestações para pressionar senadores e demonstrar apoio ao projeto de lei AB5, que ampliava a possibilidade de classificação de trabalhadores como empregados. (EPSTEIN, 2019). No mês seguinte, a lei foi aprovada e há expectativa que os motoristas passem a ter direitos trabalhistas (MYERS et al., 2019). Em setembro de 2019, ciclistas da Deliveroo conseguiram promover greves em 16 cidades no Reino Unido, em decorrência do desligamento de trabalhadores, redução das tarifas e mudanças das regras para receber trabalho (CANT, 2019).

Natália das Chagas Moura e Márcio Toledo Gonçalves (2017, p. 309-311) identificam ações sindicais realizadas por motoristas da Uber nos Estados Unidos, na Índia e França e questionam o fato de o Brasil ser um dos maiores mercados da plataforma, mas não ter iniciativas para sindicalizar os trabalhadores. A hipótese mencionada, a partir de entrevistas com trabalhadores e relatos apresentados em jornais, é que o receio de retaliação pela Uber afasta os motoristas das entidades sindicais.

Em 2019, ocorreram duas grandes mobilizações de trabalhadores sob demanda por meio de aplicativos em São Paulo. Em maio, aderindo ao movimento iniciado nos Estados Unidos que se espalhou para diversos países, incluindo o Brasil, motoristas da Uber organizaram uma paralisação no dia em que a empresa abriu capital na bolsa de valores de Nova Iorque, com o objetivo de reivindicar melhorias nas condições de trabalho. A manifestação brasileira centrou atenção no preço da tarifa e em melhorias na segurança dos motoristas (OLIVEIRA, 2019; MODA e GONÇALVES, 2019). Em setembro, foi realizada uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no intuito de debater a segurança dos motoristas, como resultado das manifestações de maio. Na ocasião, os trabalhadores apresentaram 13 propostas e também participaram políticos, representantes das empresas e membros de órgãos públicos (MODA, 2019).

Entidades sindicais

As entidades sindicais promovem a organização coletiva dos trabalhadores com dois principais objetivos: representação e negociação. Os trabalhadores no capitalismo de plataforma que optarem por atuar a partir de um sindicato terão uma entidade que será a sua voz na conformação das novas formas de trabalho no mercado e a intérprete de suas demandas diante de outros atores sociais, além de tratarem

de condições de trabalho e outros temas que entenderem pertinentes com as plataformas e o Poder Público.

A Organização Internacional do Trabalho lançou no início de 2019 o relatório *Trabalhar para um futuro melhor*. Um dos eixos para realizar o contrato social e ter uma agenda centrada no ser humano é aumentar o investimento nas instituições do trabalho, sendo que uma das medidas apontadas é a revitalização da representação coletiva. O documento aponta que os trabalhadores devem instituir técnicas inovadoras de organização e utilizar a tecnologia digital para alcançar a sua base de representação e para traçar estratégias de ação mais efetivas (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2019).

Hannah Johnston e Chris Land-Kazlauskas afirmam que as entidades sindicais que organizam os trabalhadores no capitalismo de plataforma ao redor do mundo adotam cinco estratégias principais. A primeira é a legal, em que se investe no litígio judicial para fazer as empresas enquadrarem os trabalhadores como empregados ou nas categorias intermediárias nos países que as adotam em seus ordenamentos jurídicos. A segunda é o trabalho conjunto com outras organizações associativas, como guildas. Essas entidades existiram na Europa pré-Revolução Industrial e reapareceram em alguns países do Atlântico Norte com o avanço do trabalho atípico. Em Nova Iorque, a Guilda dos Motoristas Independentes (*Independent Drivers Guild*), afiliada à Associação Internacional dos Trabalhadores Aeroespaciais e Maquinistas (*International Association of Machinists and Aerospace Workers*), representa 50.000 motoristas de táxi e de plataformas de transporte e conseguiu estabelecer um canal de diálogo com a gerência local da Uber (JOHNSTON e LAND-KAZLAUSKAS, 2018, p. 5-7).

A terceira envolve a busca por nova legislação que melhore as condições de trabalho, como ocorreu em Seattle, nos EUA, com a aprovação de lei que autoriza os motoristas das plataformas de transporte a se organizarem e negociarem coletivamente. A quarta é o reconhecimento pelo movimento sindical tradicional da necessidade de atuar junto aos trabalhadores atípicos e subrepresentados e de alterar o modelo padrão de ação sindical, que lida como regra geral somente com trabalhador com contrato por tempo indeterminado. Por fim, a quinta é a criação de entidades sindicais com enfoque para representarem trabalhadores em contratos atípicos, como os do capitalismo de plataforma, na linha do que ocorreu com o Sindicato de Trabalhadores Independentes do Reino Unido (*Independent Workers Union of Great Britain*), que atua intensamente com os motoristas da Uber e os entregadores da Deliveroo (JOHNSTON e LAND-KAZLAUSKAS, 2018, p. 7-12).

Valerio De Stefano, Antonio Aloisi e Six Silberman (2018) afirmam que as entidades sindicais constituídas devem apoiar o surgimento de novas organizações que queiram atuar somente com os trabalhadores do capitalismo de plataforma. Os autores afirmam que a tentativa de impor uma pauta externa para esse grupo tende a fragmentar a organização sindical, o que é negativo por enfraquecer a representação sob um ponto de vista mais amplo e por não permitir a transmissão de experiências adquiridas com o saber prático. Um dos exemplos apontados para ilustrar casos em que o movimento sindical tradicional pode apoiar essas novas entidades é na disseminação de informações sobre como utilizar os instrumentos sobre direitos de codeterminação, informação e consulta quando empresas terceirizarem parte de suas atividades por meio do *crowdwork* (DE STEFANO, 2016, p. 502).

Existem no Brasil algumas iniciativas para organizar os motoristas de plataformas de transporte, como se nota em São Paulo, com a criação do Sindicato dos Trabalhadores com Aplicativos de Transporte Terrestre Intermunicipal do Estado de São Paulo, em Pernambuco, com o Sindicato dos Motoristas de Transporte Privado Individual de Passageiros por Aplicativos de Pernambuco, no Distrito Federal, com o Sindicato dos Motoristas Autônomos de Transporte Privado Individual por Aplicativos, e no Rio de Janeiro, com o Sindicato dos Motoristas em Transporte Terrestre Individual Privado de Passageiros por Aplicativo do Rio de Janeiro.

Em relação à negociação coletiva, Hannah Johnston e Chris Land-Kazlauskas (2018, p. 23-24) afirmam que os desafios colocados para o desenvolvimento desse instrumento ocorrem pelo fato

de o capitalismo de plataforma estar em estágio incipiente, o número de trabalhadores ainda não ser expressivo, algumas plataformas oferecerem resistência a dialogar de forma coletiva, a fixação coletiva de condições de trabalho para trabalhadores autônomos implicar violação da legislação antitruste em alguns países e a relação de trabalho ser triangular, o que torna complexa a atribuição de responsabilidades em tratativas dessa natureza.

Em que pesem esses obstáculos, Valerio De Stefano (2018, p. 21-24) entende que a negociação coletiva tem potencial para desempenhar papel funcional no capitalismo de plataforma, especialmente em três campos: (i) na qualificação dos trabalhadores, prevendo capacitações de longo prazo, para que a introdução de novas máquinas nas empresas não enfrente dificuldades em sua implementação e para manter os empregados atualizados profissionalmente; (ii) na regulação do uso de novas tecnologias no local de trabalho, como a inteligência artificial, o *big data* e o monitoramento eletrônico da performance dos trabalhadores, com enfoque na vedação de coleta de informações que extrapolem os limites da relação de trabalho; (iii) na adaptação das condições de trabalho, uma vez que a negociação coletiva é o modo mais rápido e flexível para se dar respostas às mudanças que ocorrem no mundo do trabalho, visto que não aguarda medidas legislativas que podem demorar para serem aprovadas e as soluções são determinadas pelas partes diretamente envolvidas. Em razão disso, o autor defende “negociar o algoritmo” como meio de promoção do diálogo social e beneficiar trabalhadores e empregadores com os aspectos positivos que a tecnologia pode proporcionar.

Existem exemplos de acordos coletivos celebrados para abranger trabalhadores no capitalismo de plataforma. Em 2017, uma plataforma de transporte sueca chamada Bzzzt aderiu ao instrumento coletivo que regula o contrato de trabalho dos motoristas e firmou acordo com o Sindicato de Trabalhadores do Transporte Sueco (JOHNSTON e LAND-KAZLAUSKAS, 2018, p. 30).

Em 2018, a Federação Unida dos Trabalhadores Dinamarqueses (*United Federation of Danish Workers*) celebrou acordo coletivo com a plataforma de serviços domésticos Hilfr.dk, em que se previu o ingresso dos trabalhadores na plataforma como autônomos. Contudo, aqueles que trabalharem mais de 100 horas no período de um ano serão automaticamente reclassificados como empregados e passam a receber todos os direitos previstos na legislação e no instrumento coletivo. Se o trabalhador quiser se manter como autônomo, há necessidade de manifestação expressa perante a plataforma. Enquanto o autônomo recebe aproximadamente 15,50 euros por hora, o empregado recebe 19 euros por hora, pagamento de férias e em caso de doença, além de ter de ser notificado e de receber justificativa razoável caso a plataforma decida excluí-lo do aplicativo. Ainda, o acordo coletivo trata da proteção de dados, em que a plataforma deve ter o consentimento expresso dos trabalhadores para divulgar suas informações e é possível solicitar a remoção de conteúdo falso e ofensivo aos trabalhadores (HALE, 2018; DE STEFANO, 2018).

Hannah Johnston e Chris Land-Kazlauskas (2018, p. 30) apontam que o modelo de relações coletivas de trabalho na Suécia – e acrescento também o dinamarquês -, com fortes parceiros sociais, elevado grau de sindicalização e de cobertura coletiva dos contratos de trabalho e compromisso de longo prazo para o diálogo social contribui para que as iniciativas inovadoras em negociação coletiva ocorram nesses países.

Há iniciativas sendo desenvolvidas para que entidades sindicais utilizem algoritmos para aprimorar suas atividades de representação e de negociação. Por meio do cruzamento de informações recebidas dos trabalhadores, das formas pelas quais empresas atuaram no passado e de dados sobre o mercado de trabalho, os algoritmos podem auxiliar os sindicatos a adotarem as melhores estratégias de atuação. Por exemplo, identificar no momento adequado o fato de uma empresa obter resultados positivos permite às entidades sindicais iniciarem mobilizações com o objetivo de negociar contratos coletivos mais benéficos. Por outro lado, identificar previamente setores econômicos com resultados negativos possibilita aos sindicatos prever os postos de trabalhos que serão mais afetados e, dessa forma, atuar para minimizar

prejuízos aos trabalhadores (MAXWELL, 2018).

Finalmente, destaca-se que inexistem muitos exemplos de países que regulamentaram a organização sindical dos trabalhadores no capitalismo de plataforma. Apesar do caso de Seattle ser recorrentemente mencionado, o Poder Judiciário suspendeu a aplicação da lei em maio de 2018, o que inviabilizou a organização sindical dos motoristas na cidade (WHEELER, 2018). Em 2016, a França modificou seu Código do Trabalho e previu, no art. L7342-6, o direito de organização sindical dos trabalhadores em plataformas e estabeleceu, no art. L7342-5, que a coordenação de ações coletivas para defender suas demandas não implica responsabilidade contratual ou motivo para a exclusão da plataforma ou a aplicação de penalidades.

Em junho de 2019, a OIT adotou a Declaração do centenário para o futuro do trabalho (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2019). No documento, colocou-se que devem ser levadas em consideração as profundas transformações no mundo do trabalho e, para o desenvolvimento de sua abordagem centrada no ser humano para o futuro do trabalho, a OIT deve direcionar os seus esforços para promover os direitos dos trabalhadores, com ênfase na liberdade sindical e na negociação coletiva (item II. A, vi). Além disso, estabeleceu que a cooperação efetiva no local de trabalho deve respeitar a negociação coletiva e não enfraquecer o papel dos sindicatos (item II, C).

Cooperativismo de plataforma

A criação de cooperativas para organizar atividades econômicas no capitalismo de plataforma é apontada como meio de superar o debate sobre a classificação dos trabalhadores como empregados ou autônomos e colocá-los como atores principais na construção de uma empresa cujo principal objetivo seria promover o desenvolvimento econômico de seus membros.

Hannah Johnston e Chris Land-Kazlauskas (2018, p. 18) afirmam que as cooperativas dão voz e controle aos trabalhadores na medida em que são proprietários e operadores dessas organizações. Existem dois modelos que foram adotados no capitalismo de plataforma: cooperativas criadas para dividirem recursos e melhorarem o acesso a serviços e benefícios, sendo mais próxima de uma cooperativa de serviços, e o cooperativismo de plataforma, em que os trabalhadores constituem empresas para atuarem no mercado, assemelhando-se a uma cooperativa de trabalho.

As cooperativas de serviços são criadas para oferecerem melhores condições de trabalho e de vida para trabalhadores, geralmente contratados como autônomos pelas plataformas. Os autores mencionam, como exemplo, a cooperativa belga que atua em toda a Europa, a SMart. Inicialmente criada para auxiliar artistas, a entidade aceita a filiação de trabalhadores de plataforma e negociou com a plataforma de entregas Deliveroo o conteúdo dos termos e condições de uso e o pagamento de tarifas com base no salário mínimo belga (JOHNSTON e LAND-KAZLAUSKAS, 2018, p. 18).

Em relação ao cooperativismo de plataforma, Trebor Scholz (2017, p. 174-175) é um dos precursores da ideia. Segundo o autor, o conceito é dividido em três partes. Em primeiro lugar, trata-se de mudar o enfoque do capitalismo de plataforma, mantendo-se o destaque ocupado pela tecnologia no desenvolvimento econômico, mas utilizando-a em um modelo de propriedade distinto e ligado a valores democráticos. O segundo aborda a solidariedade, em que as plataformas são de propriedade e administradas por grupos de pessoas vinculadas pelo objetivo de trabalharem pelo bem comum dos integrantes da organização. O terceiro se relaciona com a reestruturação das noções de inovação e eficiência, que não devem ser utilizadas para beneficiar poucos empresários que auferem lucros elevados, mas todos os trabalhadores que contribuem com a plataforma.

Trebor Scholz (2017, p. 175-179) propõe uma tipologia para as cooperativas de plataforma a partir de experiências concretas e de ideias para o desenvolvimento dessas entidades, alertando que não se trata de uma lista exaustiva ou que desconsidera o potencial surgimento dessas organizações em outros

setores. O autor identifica: (i) cooperativas proprietárias de plataformas de intermediação de trabalho sob demanda por meio de aplicativos e de mercados online, como a Fairmondo, da Alemanha, que se coloca como uma alternativa à Amazon, e a Coopify, de Nova Iorque, que atua para colocar trabalhadores de baixa renda no mercado digital, eliminando intermediários e oferecendo apoio, como sistemas de referência para trabalho e declaração de impostos; (ii) cooperativas proprietárias de plataformas controladas por cidades, como a proposta da Allbnb, que operaria nos moldes do Airbnb, mas distribuiria o dividendo dos seus lucros para os moradores da cidade em que funcionasse; (iii) cooperativas de plataformas de “produsuários”, em que produtores de conteúdo artístico, como filmes e fotografias, seriam proprietários de suas próprias plataformas para divulgar e comercializar suas criações com outros artistas e admiradores desses trabalhos, como a Stocksy, que atua na área da fotografia; (iv) cooperativas de plataformas apoiadas por entidades sindicais, como a Union Taxi, criada com auxílio do CWA local 7777 da cidade de Denver, nos Estados Unidos; (v) cooperativas como resultado da legislação antitruste, em que os trabalhadores criariam uma plataforma a partir da infraestrutura de uma outra já existente; (vi) plataforma como protocolo, em que o modelo de negócios é baseado em facilitar trocas comerciais descentralizadas, como ocorre com a La Zooz, um aplicativo de caronas de Israel que opera dessa maneira.

Trebor Scholz (2017, p. 180-183) ainda destaca dez princípios do cooperativismo de plataforma, elaborados com o objetivo de fazer com que os trabalhadores se comprometam com os valores dessa forma de organização. Os princípios versam sobre: (i) propriedade, que deve ser compartilhada entre os cooperados, permitindo que os resultados obtidos pela plataforma sejam destinados àqueles que mais contribuem para o seu desenvolvimento; (ii) pagamento decente e segurança de renda, garantido patamares mínimos aos membros das cooperativas; (iii) transparência e portabilidade de informações e dados, tanto para os trabalhadores como para os consumidores; (iv) apreciação e reconhecimento, em que há canal direto de comunicação entre consumidores e trabalhadores e há necessidade de apresentação de justificativas quando algumas das regras não são cumpridas, como pontualidade no pagamento; (v) trabalho codeterminado, em que o envolvimento dos trabalhadores deve ocorrer desde a concepção da plataforma; (vi) estrutura legal protetiva, removendo todas as barreiras existentes na legislação para o surgimento e consolidação de cooperativas; (vii) benefícios e proteção trabalhistas portáteis, em que a mudança de atividade não afeta os direitos dos trabalhadores; (viii) proteção contra comportamentos arbitrários, como a vedação de desligamento automático da plataforma; (ix) rejeição da vigilância excessiva no local de trabalho, como forma de preservar a dignidade e a privacidade dos trabalhadores; e (x) o direito à desconexão, em que se respeitam intervalos e descansos dos cooperados.

Yochai Benkler (2016, p. 91-94) reconhece que o cooperativismo não teve um papel transformador desde que surgiu nos idos do século XIX. Contudo, identifica uma conjuntura propícia e quatro fatores que favorecem o desenvolvimento do cooperativismo de plataforma. O primeiro é a disrupção, em que a incipiência do capitalismo de plataforma permite o surgimento de empresas com potencial para impactar e redefinir os parâmetros do mercado. O segundo é a existência de um momento que favorece a cooperação, como a disseminação de *softwares* gratuitos e abertos, a construção da Wikipedia e o jornalismo cidadão, com as pessoas envolvendo-se em atividades sem finalidades lucrativas. O terceiro são as experiências que a produção colaborativa baseada em recursos comuns pode oferecer para a organização de cooperativas de plataforma. Finalmente, o funcionamento a partir de redes pode colocar a atividade econômica desenvolvida pelas plataformas em vantagem diante das empresas tradicionais.

Em que pese o cenário favorável para a emergência do cooperativismo de plataforma, o autor é cauteloso (2016, p. 95):

Em nenhum momento nos dois séculos desde que o cooperativismo surgiu como um modelo alternativo consciente para a organização moderna da produção, ele foi tão viável. Que é viável, entretanto, não o torna inevitável. Como movimento, o cooperativismo somente terá sucesso se movimentando rápida e decisivamente,

aprendendo do passado recente e dividindo os nossos experimentos e conhecimento de forma rápida e repetidamente em uma rede de cooperativas.²

Espaços virtuais

Uma alternativa às tradicionais formas de organização coletiva dos trabalhadores, como os sindicatos e as cooperativas, é o uso de espaços virtuais para, em um primeiro momento, viabilizar a aproximação e a troca de informações daqueles que atuam em plataformas. Trata-se de uma forma de atuação conveniente para trabalhadores que passam grande parte dos seus dias conectados à internet e não desempenham suas atividades no mesmo espaço físico de outros colegas de trabalho.

Os fóruns online são instrumentos muito difundidos entre os trabalhadores sob demanda por meio de aplicativos e *crowdworkers*. Em relação ao primeiro grupo, ao analisarem o comportamento dos motoristas da Uber que utilizavam fóruns online, Alex Rosenblat e Luke Stark traçaram o seguinte perfil dos usuários: têm dificuldades para encontrarem informação ou operarem determinada funcionalidade do aplicativo; têm maiores tendências a expressarem as suas opiniões em espaços públicos; têm a renda do trabalho com a plataforma como fonte principal de ganhos e têm maior dependência econômica da atividade (ROSENBLAT e STARK, 2016, p. 3706).

Além disso, os trabalhadores sob demanda por meio de aplicativo também utilizam com frequência as redes sociais para trocarem informações a respeito de alterações promovidas pela plataforma, locais em que há maior demanda por serviços, melhores práticas para obterem resultados mais rentáveis, comercialização de produtos que auxiliam na execução das tarefas e problemas que enfrentaram com clientes.

No Brasil, os trabalhadores passaram a utilizar plataformas para se organizarem. A mobilização de motoristas de aplicativos para a paralisação de maio e para a audiência pública de setembro envolveram reuniões presenciais, mas a maior parte da articulação foi feita por meio de grupos no WhatsApp e no Facebook, assim como por vídeos no YouTube. Esses instrumentos viabilizaram a articulação de trabalhadores que, em razão das características do trabalho, ficam atomizados e encontram dificuldades para interagir nos moldes tradicionais da ação sindical (MODA, 2019).

No tocante aos *crowdworkers*, é possível apontar que os fóruns online são o principal mecanismo de comunicação e mobilização entre os trabalhadores. O mais famoso é o Turkopticon, desenvolvido por Lilly Irani e Six Silberman (2016, p. 525-529), que é focado na Amazon Mechanical Turk e é constituído por um aplicativo de base de dados e uma extensão de navegador. O primeiro permite que os trabalhadores avaliem os tomadores de serviço, o que ganha importância na medida que determinadas plataformas, como a AMT, não permitem que isso seja feito em seu sistema. A extensão do navegador permite que se acrescentem informações nas avaliações dos tomadores e, em seguida, sejam colocadas na lista de discussão dos trabalhadores que participam do fórum. Os tomadores de serviço são avaliados em 4 aspectos: comunicabilidade, generosidade, honestidade e agilidade, em uma escala de 0 a 5. Em janeiro de 2016 existiam aproximadamente 56.000 usuários cadastrados no Turkopticon e desde o seu lançamento, no início de 2009, mais de 290.000 avaliações foram realizadas.

O maior mérito do Turkopticon é reduzir a assimetria de poder existente entre a plataforma e seus clientes e os trabalhadores, na medida em que abre espaço para a troca de informações sobre os tomadores de serviço em um cenário no qual inexistia essa possibilidade na AMT. Desta forma, os

2 Tradução nossa de: "At no time in the two centuries since cooperativism first appeared as a conscious alternative model to modern organization of production has it been more feasible. That is feasible, however, does not make it inevitable. As a movement, cooperativism will only succeed by moving fast and decisively, learning from the near past, and sharing our experiments and knowledge quickly and repeatedly in a network of cooperatives".

trabalhadores reúnem mais elementos para decidirem se executarão ou não determinada atividade disponível na Amazon Mechanical Turk (SILBERMAN; IRANI, 2016, p. 539).

Alex Felstiner (2011, p. 160) identifica essas iniciativas de organização online, como o Turkopticon, de forma positiva, pois podem ser um embrião para a constituição futura de uma entidade, como sindicato ou associação, que defenda os interesses dos trabalhadores, procure benefícios que sejam revertidos a todos os filiados, dissemine informações sobre os direitos dos trabalhadores e seja um centro de coordenação e estratégia de ação coletiva.

Considerações finais

A criação de um ramo jurídico com o objetivo de tratar das relações de trabalho e o surgimento de legislações especiais que reconheceram a situação particular dos trabalhadores no contrato de trabalho e estabeleceram direitos específicos foi obra direta da organização e da ação coletiva dos trabalhadores. Avanços que determinados grupos obtiveram a partir de mobilizações, negociações e greves foram posteriormente disseminados e estendidos a todos os trabalhadores. Nesse sentido, pode-se apontar que o Direito Coletivo do Trabalho é anterior e foi fundamental para o desenvolvimento do Direito Individual do Trabalho.

Parte expressiva do debate existente sobre os parâmetros de proteção que devem ser reconhecidos no capitalismo de plataforma está centrado na classificação dos trabalhadores como empregados ou como autônomos, tendo em vista que os modelos de tutela laboral dependem do reconhecimento do vínculo empregatício. Trata-se de um tema importante, especialmente pelo fato de ser o principal e, em muitas vezes, o único meio de oferecer algum grau de proteção aos trabalhadores.

Contudo, é essencial que os trabalhadores diretamente interessados nessa discussão passem a ser sujeitos ativos desse processo. A organização e a ação coletiva desses trabalhadores são instrumentos essenciais para que suas demandas sejam colocadas na agenda do debate e para que sejam reconhecidas, tanto por meio de negociação coletiva com as plataformas, como por meio de inovações legislativas.

Ainda, a discussão sobre o enquadramento jurídico dos trabalhadores é insuficiente. As legislações trabalhistas não foram concebidas a partir do modelo de relações de trabalho que predomina no capitalismo de plataforma e uma série de aspectos centrais no desenvolvimento das atividades laborais carece de regulação adequada. A título ilustrativo, menciona-se o caso dos sistemas de avaliações, que geralmente ocupam papel relevante na capacidade de os trabalhadores obterem trabalho e cujas regras são fixadas unilateralmente pelas empresas num cenário em que não há parâmetro legal sobre o tema.

Portanto, deve-se viabilizar a participação dos trabalhadores no capitalismo de plataforma de forma coletiva, seja por meio de sindicatos, cooperativas, associações ou outras formas organizativas que entenderem mais adequada. Garantir a expressão da voz dos atores mais importantes dessa discussão é imprescindível para se ir além das tecnicidades jurídicas e levar em consideração os anseios daqueles que atualmente não contam com qualquer proteção social.

Referências

BENKLER, Yochai. The realism of cooperativism. *In*: SCHOLZ, Trebor; SCHNEIDER, Nathan (Eds.). **Ours to hack and to own: the rise of platform cooperativism, a new vision for the future of work and a fairer internet**. New York: OR Books, 2016.

CANT, Callum. Deliveroo workers launch new strike wave. **Notes from below**, London, 28 set. 2019. Disponível em: <https://notesfrombelow.org/article/deliveroo-workers-launch-new-strike-wave>. Acesso em: 10 nov. 2019.

CHERRY, Miriam. Beyond Misclassification: The Digital Transformation of Work. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, v. 37, n. 3, p. 577-602, 2016.

CODAGNONE, Cristiano; ABADIE, Fabienne; BIAGI, Federico. **The future of work in the sharing economy: Market efficiency and equitable opportunities or unfair precarisation?** JCR Science for policy report. Seville: Institute for Prospective Technological Studies, 2016.

DE STEFANO, Valerio. **"Negotiating the algorithm": automation, artificial intelligence and labour protection.** Geneva: International Labour Organization, 2018.

DE STEFANO, Valerio. Collective bargaining of platform workers: domestic work leads the way. **Regulating for globalization**, 10 dez. 2018. Disponível em: <http://regulatingforglobalization.com/2018/12/10/collective-bargaining-of-platform-workers-domestic-work-leads-the-way>. Acesso em: 12 dez. 2018.

DE STEFANO, Valerio. The rise of the "just-in-time workforce": on-demand work, crowdwork, and labor protection in the "gig-economy". **Comparative Labor Law & Policy Journal**, v. 37, n. 3, p. 471-503, 2016.

DE STEFANO, Valerio; ALOISI, Antonio; SILBERMAN, Six. A manifesto to reform the gig economy. **Pagina 99**, 29 maio 2017. Disponível em: <http://www.pagina99.it/2017/05/29/a-manifesto-to-reform-the-gig-economy>. Acesso em: 20 out. 2017.

EPSTEIN, Greg. Hundreds of Uber and Lyft drivers to launch a protest caravan across California. **Tech Crunch**, Bay Area, 22 ago. 2019. Disponível em: <https://techcrunch.com/2019/08/22/hundreds-of-uber-and-lyft-drivers-to-launch-a-protest-caravan-across-california>. Acesso em: 22 ago. 2019.

FELSTINER, Alek. Working the Crowd: Employment and Labor Law in the Crowdsourcing Industry. **Berkeley Journal of Employment and Labor Law**, v. 32, n. 1, p. 143-203, 2011.

FRAYSSÉ, Olivier; O'NEIL, Mathieu. Hacked in the USA: Prosumption and digital labour. *In*: FRAYSSÉ, Olivier; O'NEIL, Mathieu (Eds.). **Digital labour and prosumer capitalism: The US matrix.** New York: Palgrave and Macmillan, 2015.

HALE, Julian. In Demark, a historic collective agreement is turning the "bogus self-employed" into "workers with rights". **Equal Times**, Brussels, 04 jul. 2018. Disponível em: <https://www.equaltimes.org/in-denmark-a-historic-collective?lang=en#W-2SBehKiM8>. Acesso em: 03 set. 2018.

HOWE, Jeff. The rise of crowdsourcing. jun. 2006. Disponível em: <https://www.wired.com/2006/06/crowds>. Acesso em: 06 jun. 2017.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. ILO century declaration for the future of work. **108th Session of the International Labor Organization**, Geneva, 21 de junho de 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@relconf/documents/meetingdocument/wcms_711674.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

JOHNSTON, Hannah; LAND-KAZLAUSKAS, Chris. **Organizing on-demand: Representation, voice, and collective bargaining in the gig economy.** Geneva: International Labour Organization, 2018.

LANGLEY, Paul; LEYSHON, Andrew. Platform capitalism: The intermediation and capitalisation of digital economic circulation. **Finance and Society**, v. 3, n. 1, p. 11-31, 2017.

MAXWELL, Jamie. How a labor union is using an algorithm to predict when to organize. **Vice News**, New York, 13 dez. 2018. Disponível em: https://www.vice.com/en_us/article/nep5wb/how-a-labor-union-is-using-an-algorithm-to-predict-when-to-organize. Acesso em: 10 nov. 2019.

MODA, Felipe. Os uberizados brasileiros voltam à luta. **Outras palavras**, São Paulo, 30 set. 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/os-uberizados-brasileiros-voltam-a-luta/>. Acesso em: 10 nov. 2019.

MOURA, Natália das Chagas; GONÇALVES, Márcio Toledo. Atuação sindical transnacional: as redes sindicais internacionais e os acordos macro globais. *In*: LEME, Ana Carolina Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coords.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano**: a intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais. São Paulo: LTr, 2017.

MYERS, John; BHUIYAN, Johana; ROOSEVELT, Margot. Newsom signs bill rewriting California employment law, limiting use of independent contractors. **Los Angeles Times**, Los Angeles, 18 set. 2019. Disponível em: <https://www.latimes.com/california/story/2019-09-18/gavin-newsom-signs-ab5-employees-independent-contractors-california>. Acesso em: 18 set. 2019.

OLIVEIRA, Filipe. Alta da gasolina faz motorista de Uber no Brasil aderir a greve global. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 07 maio 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/05/alta-de-combustivel-e-preco-da-corrída-levam-motoristas-de-aplicativos-a-programar-paralisacao.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha. Acesso em: 07 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalhar para um futuro melhor**. Lisboa: Bureau Internacional do Trabalho, 2019.

ROSENBLAT, Alex; STARK, Luke. Algorithmic labor and information asymmetries: a case study of Uber's Drivers. **International Journal of Communication**, v. 10, n. 1, p. 3758-3784, 2016.

SCHOLZ, Trebor. **Uberworked and underpaid**: how workers are disrupting the digital economy. Malden: Polity Press, 2017.

SILBERMAN, M. Six; IRANI, Lilly. Operating an Employer Reputation System: Lessons from Turkopticon, 2008-2015. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, v. 37, n. 3, p. 505-541, 2016.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity, 2017.

WHEELER, Ryan. Ninth circuit puts the brakes on Uber unionization. **OnLabor**, Cambridge, 23 maio 2018. Disponível em: <https://onlabor.org/ninth-circuit-puts-the-brakes-on-uber-unionization>. Acesso em: 01 jun. 2018.